



ESTATUTO



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMPERJ

DIRETORIA

Presidente - Eduardo da Silva Lima Neto

Secretário - Walberto Fernandes de Lima

Diretor Tesoureiro - Dimitrius Viveiros Gonçalves

Diretor de Benefícios - Marfan Martins Vieira

CONSELHO FISCAL

Galdino Augusto Coelho Bardallo

Norton Esteves Pereira de Mattos

Vera de Souza Leite

PRESIDENTE DE HONRA

Arthur Pontes Teixeira

06	BREVE HISTÓRICO
07	CAPÍTULO I	
07	DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO
07	CAPÍTULO II	
07	DO OBJETIVO SOCIAL
08	CAPÍTULO III	
08	DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS	
08	Seção I	
08	Da Admissão
08	Seção II	
08	Das Hipóteses de Demissão e Exclusão dos Associados
09	CAPÍTULO IV	
09	DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
10	CAPÍTULO V	
10	DAS FONTES DE RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
10	CAPÍTULO VI	
10	DOS ÓRGÃOS DA CAMPERJ	
11	Seção I	
11	Da Assembleia Geral	
13	Seção II	
13	Do Conselho Diretor	
16	Seção III	
16	Do Conselho Fiscal	

BREVE HISTÓRICO

A Caixa de Assistência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CAMPERJ) foi fundada em 21 de setembro de 1981, tendo os seus atos constitutivos registrados em 12 de novembro do mesmo ano, por iniciativa do Dr. Nelson Pecegueiro do Amaral, então Procurador - Geral de Justiça e seu Diretor - Presidente.

Pela lei nº 489, de 19 de novembro de 1981, oriunda de mensagem de iniciativa do Exmo. Sr. Governando Chagas Freitas, recebeu a CAMPERJ os meios indispensáveis para atingir as suas finalidades sociais.



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º. A Caixa de Assistência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CAMPERJ, é uma associação civil sem fins econômicos que se regerá por este Estatuto pelas disposições legais a ele aplicáveis.

Art. 2º. A CAMPERJ tem sede, administração e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Ouvidor, nº 60, 6º andar, Centro, Cep 20.040-030, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 3º. A CAMPERJ foi fundada em 21 de setembro de 1981 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 4º. A CAMPERJ tem por objetivo operar plano privado de assistência à saúde aos seus Associados, na forma estabelecida no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s).

Art. 5º. Para a consecução dos seus objetivos sociais, a CAMPERJ poderá:

- I- celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, desde que tais instrumentos sejam compatíveis com as finalidades da CAMPERJ, incluindo, mas não se limitando, à prestação de serviços assistenciais à saúde;
- II- promover ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção, reabilitação e promoção da saúde;
- III- praticar outras atividades compatíveis com a sua natureza, inclusive constituindo rede própria de atendimento assistencial à saúde, se entender cabível;



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único – A oferta da assistência à saúde será garantida aos associados, estendida ao seu grupo familiar, respeitados os limites definidos nos normativos próprios para classificação da entidade como autogestão e as regras constantes no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s).

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão

Art. 6º - São considerados associados os membros do Ministério Público que aderirem à CAMPERJ, mediante manifestação expressa e o pagamento da taxa de inscrição e contribuição mensal, a ser fixada pelo Conselho Diretor.

§1º. Os associados são divididos em:

- a) fundadores, que são os que assinaram o ato constitutivo da CAMPERJ;
- b) efetivos, que são os demais membros do Ministério Público, ativos e inativos, que a ela aderirem.

§2º. O Conselho Diretor poderá, por motivo relevante, conferir a determinado associado título honorífico compatível com o trabalho desenvolvido na CAMPERJ.

Seção II Das Hipóteses de Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 7º. Perderá a qualidade de Associado na CAMPERJ:

- I- pelo cancelamento de sua inscrição na CAMPERJ;
- II- pelo requerimento de desligamento da CAMPERJ;
- III- por fraude ou tentativa de fraude ao Plano de Saúde;
- IV- pelo inadimplemento das obrigações de sua responsabilidade perante a CAMPERJ;
- V- por exoneração do quadro do Ministério Público, respeitado o disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98;
- VI- pelo falecimento.



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. A exclusão prevista no inciso III deste artigo dar-se-á por decisão do Presidente ou do Diretor de Benefícios, com direito a recurso para o Conselho Diretor, na forma do art. 28 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O Associado gozará dos seguintes direitos:

- I- usufruir os serviços, benefícios e incentivos da CAMPERJ, observadas as condições dos respectivos regulamentos;
- II- receber, nos termos da regulamentação específica, assistência médica, hospitalar e outras que forem instituídas, estendidos os referidos benefícios ao seu grupo familiar, respeitando sempre as disposições do(s) Regulamento(s) dos Planos;
- III- votar e ser votado, ressalvados os impedimentos previstos no §5º do artigo 16 deste Estatuto;
- IV- sugerir e propor as medidas que entender convenientes para a melhoria e aperfeiçoamento das atividades da CAMPERJ;
- V- participar das atividades da CAMPERJ;
- VI- participar das Assembleias Gerais; e
- VII- deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 9º. São deveres do Associado:

- I- autorizar o desconto em folha de pagamento das contribuições e ressarcimentos que forem fixados e devidos à CAMPERJ;
- II- estar em dia com a contribuição mensal;
- III- zelar, como fiscal dos interesses sociais, pelo prestígio da CAMPERJ, colaborando para a concretização de seus objetivos;
- IV- cumprir as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- V- comunicar, por escrito, ao Setor de Cadastro as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço para correspondência social;
- VI- comparecer à Assembleia Geral e a outras reuniões programadas pela CAMPERJ.



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 10. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CAMPERJ.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 11. O patrimônio da CAMPERJ será formado:

- I- pelas taxas de adesão à CAMPERJ e pelos recursos do(s) plano(s) de saúde dos associados e seu grupo familiar;
- II- pelas dotações extraordinárias;
- III- pelas receitas de aplicações do patrimônio e rendas de qualquer natureza;
- IV- por móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices, rendas ou títulos que venha a adquirir.

Art. 12. A CAMPERJ deverá destinar todo seu patrimônio e recursos financeiros exclusivamente para atendimento dos seus objetivos.

Art. 13. O custeio do Plano de Assistência à Saúde da CAMPERJ será definido em Regulamento.

Art. 14. Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA CAMPERJ

Art. 15. São órgãos da CAMPERJ:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Diretor; e
- III- Conselho Fiscal.

§1º. Os diretores e conselheiros da CAMPERJ não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da CAMPERJ, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§2º. Os diretores e conselheiros da CAMPERJ não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que dizem respeito aos planos assistenciais à saúde estabelecidos pela CAMPERJ.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão máximo da estrutura organizacional da CAMPERJ, compõe-se de todos os seus Associados, convocados através de edital disponibilizado na sede da entidade e publicado no sítio eletrônico da CAMPERJ, e pelo menos uma vez, em órgão da imprensa local.

§1º - Entre a data do edital e a data da sessão deve mediar o prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos.

§2º. Do edital constarão a primeira e segunda convocações, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados no gozo de seus direitos estatutários e, em segunda, com qualquer número.

§4º. Do edital constará a pauta dos trabalhos.

§5º. Para o exercício do direito de votar e de ser votado, o associado deve estar quite com suas obrigações sociais, bem como ser admitido na CAMPERJ antes da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

§6º. As votações da Assembleia Geral poderão ocorrer, também, por meio eletrônico.

Art. 17. A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da CAMPERJ, salvo impedimento de força maior, cabendo-lhe escolher, dentre os presentes, dois associados para compor a mesa diretora dos trabalhos, nas condições de Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único. As resoluções e trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada no livro próprio, que será assinada pelos membros da mesa diretora e pelos presentes que o desejarem.



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II- destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III- aprovar o relatório anual do Conselho Diretor, nesse inclusas as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV- decidir sobre a reforma deste Estatuto; e
- V- decidir sobre a extinção da CAMPERJ.

§1º. As disposições previstas nos incisos II, IV e V somente poderão ser deliberadas em Assembleia Geral convocada para este fim e dependendo de aprovação com quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados.

§2º. As deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes.

§3º. Além do disposto neste artigo, a Assembleia Geral decidirá soberanamente sobre qualquer matéria de interesse da CAMPERJ, desde que conste da pauta dos trabalhos.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I- ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de setembro, em sua primeira quinzena, para eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e uma vez por ano, no primeiro trimestre, exclusivamente para aprovação das contas do exercício anterior;
- II- extraordinariamente, para eleger novos membros do Conselho Diretor, sempre que o Conselho Diretor ficar reduzido a menos de 3 (três) membros;
- III- extraordinariamente, para tratar de assunto urgente ou de suma importância para CAMPERJ ou seus Associados.



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I- pelo Presidente da CAMPERJ;
- II- pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor; e
- III- por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

§2º. Nas hipóteses dos incisos II e III será dispensado o prazo mencionado no §1º do artigo 16.

§3º. Caso não convocada a Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente, os autores da deliberação poderão adotar tal providência, bem como promover as publicações necessárias e sua divulgação, incumbindo à CAMPERJ as despesas respectivas.

§4º A partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício anterior, o Conselho Diretor disponibilizará aos Associados, na sede da entidade e no sítio eletrônico da CAMPERJ, para consulta:

- I- o relatório sobre os principais fatos administrativos; e
- II- o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Seção II **Do Conselho Diretor**

Art. 20. O Conselho Diretor compõe-se de:

- I- Presidente;
- II- Secretário;
- III- Diretor Tesoureiro; e
- IV- Diretor de Benefícios.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, permitindo a recondução e será desempenhado sem qualquer remuneração.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 22. As decisões em reunião do Conselho Diretor serão adotadas por maioria simples, reservado ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão registradas em ata.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor, dentre outras funções pertinentes:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- elaborar e executar programa anual de atividades;
- III- apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, anexado o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- IV- estabelecer as contribuições dos Associados;
- V- discutir e aprovar Regimento Interno e suas alterações;
- VI- suspender direitos do Associado, respeitado o processo de ampla defesa e contraditório;
- VII- apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto;
- VIII- implementar e executar política de governança corporativa, com respeito aos princípios básicos de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, e ênfase na gestão de processos, controles internos e mapeamento dos riscos inerentes à operação de planos de saúde de autogestão;
- IX- implementar e acompanhar a execução orçamentária administrativa, operacional e assistencial;
- X- interagir com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- XI- praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da CAMPERJ;
- XII- executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XIII- designar o responsável pela área técnica de saúde;
- XIV- aprovar as alterações do(s) Regulamento(s) do(s) Plano de Saúde.
- XV- eleger novo membro do Conselho Diretor em caso de vacância definitiva de algum membro, ressalvada a hipótese do artigo 19, inciso II;
- XVI- designar e destituir o ouvidor; e
- XVII- expedir ato interno disciplinando o funcionamento da Ouvidoria, suas atribuições, a garantia de acesso aos Associados, bem como a previsão das hipóteses de impedimentos e substituições do Ouvidor, de acordo com a legislação.



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I- representar judicial e extrajudicial a CAMPERJ;
- II- assinar a correspondência da CAMPERJ;
- III- assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, documentos que impliquem responsabilidade da CAMPERJ;
- IV- admitir e demitir empregados, fixando-lhes os salários e vantagens;
- V- presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- VI- praticar todos os demais atos de gestão e administração dos negócios da CAMPERJ e de seu funcionamento interno;
- VII- nomear comissões de trabalho e de sindicância;
- VIII- contratar empregados e estagiários para atender às necessidades da CAMPERJ, fixando-lhes, criteriosamente, o valor de remuneração e demiti-los quando conveniente; e
- IX- aplicar as penalidades previstas nos atos normativos próprios.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I- substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais;
- II- secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- III- expedir avisos, notificações e convocações, levando-os à assinatura do Presidente; e
- IV- manter sob a sua guarda documentos e livros da CAMPERJ.

Art. 26. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I- assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que impliquem responsabilidade da CAMPERJ;
- II- manter em dia a escrituração da CAMPERJ; e
- III- apresentar o balanço anual e as prestações das contas a serem encaminhadas pelo Conselho Diretor ao Conselho Fiscal.

Art. 27. Compete ao Diretor de Benefícios:

- I- preparar e informar os processos para concessão de benefícios, a serem submetidos ao Conselho Diretor para aprovação; e
- II- administrar a carteira de benefícios.



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 28. Dos atos e decisões de um Diretor, caberá recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 29. Das decisões relativas aos serviços de assistência à saúde, conforme regramento próprio da legislação de saúde suplementar, caberá recurso à Ouvidoria.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e desempenhado sem qualquer remuneração.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar anualmente a gestão financeira da CAMPERJ, elaborar e assinar, para submissão à Assembleia Geral, parecer conclusivo sobre o balanço anual;
- II- apontar irregularidades apuradas ao Conselho Diretor, sugerindo as medidas que entender cabíveis, inclusive a de convocação de Assembleia Geral para a apreciação da matéria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá livro de atas para o registro de suas reuniões e os pareceres sobre balancetes e balanços.

Art. 32. Dissolvida a Associação e liquidado o passivo, o patrimônio social dela se reverterá em benefício de outra entidade de assistência à saúde sem fins econômicos, na forma que vier a ser definida na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 33. O exercício financeiro da CAMPERJ, para efeito de balanço, iniciará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. Nenhuma penalidade será aplicada ao Associado sem que lhe seja assegurado ampla defesa e contraditório.

Art. 35. Havendo vacância de membro do Conselho Fiscal até a realização da próxima Assembleia Geral ordinária, em razão da não existência de suplente, caberá ao Conselho Diretor eleger novo membro para completar sua composição plena.

Art. 36. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

EDUARDO DA SILVA LIMA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

() Estatuto aprovado na AGE iniciada em 29 de abril de 2019, tornada permanente e encerrada em 23 de maio de 2019.*

Edição 2019



CAMPERJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Ouvidor, 60 - 6º andar - Salas 601 a 614
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-030
(21) 2224.9688 / (21) 2242.1545
www.camperj.com.br

CAMPERJ